

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

Ordem de Serviço N° 1/2016 - SP-EF-COORD

Dispõe sobre os serviços de autuação executados no âmbito do Fórum das Execuções Fiscais da Justiça Federal da 3ª Região.

O Doutor Renato Lopes Becho, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, sobre adoção de políticas de formação e recuperação de ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a Meta Nacional nº 6 do Poder Judiciário, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, no exercício de 2010, visando a racionalização do consumo de papel como uma das medidas de proteção ambiental;

Considerando a Portaria 93, de 15 de março de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Gestão Ambiental da 3ª Região;

Considerando os artigos 118, 123, 158 e 162 (com nova redação dada ao “caput” e §§ 1º e 2º e incluído parágrafo 3º pelo Provimento nº 154, de 26.06.2013, e nº 167, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região);

Considerando os Princípios da Economia Processual, Celeridade Processual e da Isonomia, Princípios Constitucionais do Processo Civil;

Considerando a quantidade de ações protocolizadas na Seção de Distribuição do Fórum de Execuções Fiscais;

Considerando os volumes crescentes destas ações contendo vasta quantidade de documentos na forma física;

Considerando o advento de novas tecnologias que permitem a condensação de documentos físicos em formato de dados ou arquivos digitais, propiciadores de economia na utilização de papel, bem como a atual facilidade de acesso a tais tecnologias;

Considerando a ausência de vedação na legislação corrente de utilização de formato digital no oferecimento de provas documentais no âmbito processual, bem como o disposto no artigo 365 do Código de Processo Civil;

Considerando a responsabilidade sobre a utilização do espaço físico nas dependências dos setores, a necessidade constante de aprimoramento e otimização dos serviços administrativos e judiciais, mais especificamente visando contribuir, no caso, para a diminuição de atrasos na autuação e tramitação dos processos e adequá-los aos recursos humanos disponíveis no âmbito do Fórum das Execuções Fiscais;

Considerando a necessidade de preservar a saúde ocupacional do servidor;

Resolve:

Art. 1º Determinar que, antes de protocolizadas ou despachadas, as petições deverão ser examinadas, verificando-se se foram elaboradas com espaço de, no mínimo, 10 (dez) centímetros para despacho e aposição da etiqueta de autuação.

Art. 2º Sugerir a impressão em frente e verso das petições iniciais, em apoio ao cumprimento da Meta Nacional nº 6, do Poder Judiciário, visando à racionalização do consumo de papel como medida de proteção ambiental.

Art. 3º Determinar a criação de limite para o oferecimento de documentação física, em papel, para a instrução de petições iniciais.

Art. 4º O limite de documentação física, em papel, fica estabelecido ao máximo de 500 folhas, incluindo-se nesse limite a petição inicial e os documentos que a acompanham, ou o correspondente a até 02 (dois) volumes, para cada ação.

Art.5º A petição que exceder a esse limite deverá ser oferecida, obrigatoriamente, em formato digital, através do escaneamento de documentação física e salva em arquivos no formato PDF, contendo a extensão “.pdf” após a nomenclatura atribuída durante a gravação de dados.

Art. 6º A mídia que deverá conter os documentos arquivados no formato PDF e deverá ser, necessariamente, disco laser, não regravável, ficando a cargo do patrono a opção de espécie de disco que mais lhe convier: CD-R ou DVD- R.

Art. 7º A mídia, com a documentação contendo a prova do quanto alegado, fará parte integrante da própria petição inicial, sendo vedada sua protocolização posterior à distribuição do feito, e deve ser desencontrada em invólucro translúcido, devidamente lacrado, utilizando folha padrão A4, como suporte-base, numerada nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 do Provimento 64/2005, da Corregedoria Regional da 3ª Região.

Art. 8º Fica reconhecida aos patronos a faculdade prevista no artigo 162, parágrafos 1º e 3º, do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, isto é, de apresentarem a petição inicial e seus documentos já contendo a numeração de folhas, respeitando a ordem de autuação, elencada no artigo 158, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Provimento.

Art. 9º As dúvidas e situações não previstas na presente Ordem de Serviço devem ser despachadas com o Juiz Distribuidor.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Becho, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 14/07/2016, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2025643** e o código CRC **1AD35289**.

0054752-91.2016.4.03.8001

2025643v4

Criado por mbatistu, versão 4 por mbatistu em 14/07/2016 18:20:12.